26º ENANCIB
Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação
A Amazônia na sociedade global em rede: assimetrias e potencialidades informacionais, tecnológicas e ambientais
Belém, Pará, 09 a 13 de novembro de 2026
Universidade Federal do Pará

XXVI ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - XXVI ENANCIB

ISSN 2177-3688

GT 4 – Gestão da Informação e do Conhecimento

REGIME DE INFORMAÇÃO EM MANICÔMIOS JUDICIÁRIOS: ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

INFORMATION REGIME IN FORENSIC PSYCHIATRIC HOSPITALS: *CONSTITUTIVE ELEMENTS*

Fellipe Sá Brasileiro – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Claudialyne Araújo da Silva – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Gerlane Farias Alves – Universidade Federal da Paraíba (UFPB)

Modalidade: Trabalho Completo

Resumo: Um regime de informação é caracterizado por um conjunto de elementos como atores, normas, práticas, tecnologias, discursos e fluxos informacionais que organizam a produção, circulação, acesso e uso da informação em determinados contextos. No caso dos manicômios judiciários, a informação produzida e materializada em registros documentais é perpassada por relações de poder e pela centralização de conhecimentos especializados que legitimam práticas de tratamento duvidosas. Sendo assim, o objetivo deste trabalho é discutir como o conceito de regime de informação, produzido por autores da área de Ciência da Informação, e seus elementos constitutivos podem ser aplicados em ambientes manicomiais judiciários, o que possibilita pesquisas sobre a temática. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de natureza qualitativa e de caráter descritivo. Como resultado, percebemos a contribuição dos conceitos de autores da Ciência da Informação sobre regime de informação e seus elementos constitutivos para o entendimento do funcionamento dos manicômios judiciários, bem como da produção, circulação, uso e preservação das informações criadas por este tipo de instituição, destacando a importância desse regime para a compreensão de controles, estigmas e exclusões realizados em manicômios judiciários, como também para a promoção dos processos de desinstitucionalização vigentes.

Palavras-chave: Autores; ciência da informação; regime de informação; manicômio judiciário.

Abstract: An information regime is characterized by a set of elements—such as actors, norms, practices, technologies, discourses, and information flows—that organize the production, circulation, access, and use of information within specific contexts. In the case of forensic psychiatric hospitals, the information produced and embodied in documentary records is shaped by power relations and the centralization of specialized knowledge that legitimizes questionable treatment practices. Thus, this study aims to discuss how the concept of an information regime—developed by authors in the field of Information Science—and its constituent elements can be applied to forensic psychiatric settings, thereby enabling further research on the subject. This is a qualitative, descriptive study based on a literature review. The findings highlight the contribution of Information Science concepts regarding information

regimes and their constituent elements to understanding the functioning of forensic psychiatric hospitals, as well as the production, circulation, use, and preservation of information generated by such institutions. The study underscores the importance of this regime for comprehending the mechanisms of control, stigma, and exclusion within these facilities, as well as for supporting ongoing deinstitutionalization processes.

Keywords: Authors; information science; information regime; forensic psychiatric hospital.

1 INTRODUÇÃO

Em seu processo administrativo de custódia e tratamento de pessoas em conflito com a lei, os manicômios judiciários são produtores de registros documentais criados a partir de conhecimentos especializados, fruto da junção da área médica com a jurídica, criando os chamados regimes de verdade (Foucault, 1972) e legitimando tratamentos e práticas instituídas dentro desses espaços.

O regime de informação refere-se a um conjunto de elementos constituídos por relações, normas, atores, tecnologias, práticas e fluxos que organizam a produção, circulação, acesso, uso e controle da informação em determinado contexto social e histórico. No campo da Ciência da Informação, o conceito foi desenvolvido principalmente por González de Gómez (2012), que compreende o regime de informação como uma rede relativamente estável de relações por meio da qual a informação é produzida, organizada, disseminada e utilizada por diferentes atores sociais.

Ao observar a funcionalidade e os fluxos documentais existentes nos manicômios judiciários sob a ótica do regime de informação, pode-se visualizar a existência de atores e de práticas documentárias que sustentam a institucionalização das pessoas em sofrimento mental e em conflito com a lei, compreendendo como determinadas informações produzidas podem legitimar a permanência dessas pessoas nas instituições manicomiais ou, ao contrário, contribuir para processos de desinstitucionalização e garantia de seus direitos.

Sendo assim, temos como problemática para esta pesquisa a seguinte pergunta: Como o conceito de regime de informação e seus elementos constitutivos, desenvolvidos por autores da Ciência da Informação, podem ser aplicados ao contexto dos manicômios judiciários?

Desse modo, o objetivo deste trabalho é discutir como o conceito de regime de informação, produzido por autores da área de Ciência da Informação, e seus elementos

constitutivos podem ser aplicados em ambientes manicomiais judiciários, o que possibilita pesquisas sobre a temática.

Diante da produção, uso, circulação e preservação das informações criadas por este tipo de instituição, destaca-se a importância do estudo desses espaços sob o olhar do regime de informação existente para a compreensão de controles, estigmas e exclusões realizados por manicômios judiciários, bem como para a promoção dos processos de desinstitucionalização vigentes.

2 REGIME DE INFORMAÇÃO

O regime de informação é uma categoria analítica da Ciência da Informação que permite analisar as relações entre atores, documentos, normas, tecnologias e práticas envolvidas na materialização, circulação e uso da informação em determinado contexto social. Dessa forma, ele é compreendido como uma estrutura que organiza e controla como a informação é produzida, disseminada e consumida em uma sociedade, definindo regras, fluxos e poder (Bezerra *et al*., 2016, p. 02). Configurando-se como uma formação social conjunta de elementos em rede - como atores sociais (sujeitos, dispositivos e tecnologias), organização e gestão política da informação -, o regime de informação faz com que estes elementos se operacionalizam em práticas sociais permeadas por produtos e serviços.

Frohmann (1995) foi o primeiro a introduzir o conceito de regime de informação em 1995 durante a 23ª Conferência Anual da Associação Canadense de Ciência da Informação. Em seu estudo intitulado *Taking information policy beyond information science: applying the actor network theory*, o autor destaca que "quando pensamos sobre o fluxo de informação que circula à nossa volta, sejam eles culturais, acadêmicos, financeiros, industriais, comerciais, institucionais ou seus híbridos, percebemos que eles têm forma específicas e estruturais" (Frohmann, 1995, p. 5, Tradução nossa).

Analisando o conceito de Frohmann (1995, p. 5), podemos observar que os produtores ao qual ele se refere são os sujeitos ou instituições que geram as informações; que os canais são os meios pelos quais a informação circula (documentos, mídias, sistemas digitais); as estruturas organizacionais são as responsáveis pela regulação e organização do fluxo (leis, políticas, instituições); os usuários são o público específico que recebem e utilizam a informação; e estas sofrem um processo de retroalimentação influenciando em novas produções e mantendo assim o sistema relativamente estável, mas dinâmico.

Frohmann (1995) também aborda as relações de poder existentes em um regime de informação, se aproximando de Foucault (1972) para quem o poder produz ‘discursos de verdade’ sendo necessário questionar as ditas ‘verdades absolutas’, “problematizando o presente ao invés de naturaliza-lo” (Ibrahim, 2014, p.69).

No Brasil, a expressão "regime de informação" ganhou repercussão com os trabalhos de González de Gómez, filósofa e pesquisadora argentina radicada no Brasil, surgindo pela primeira vez em uma bibliografia científica brasileira por meio de uma publicação de 1999 intitulada "O caráter seletivo das ações de informação". Nesta publicação, a autora ressalta que o "conceito de regime de informação, de inspiração foucaultiana, nos permite falar de política e de poder sem ficarmos restritos ao Estado e às Políticas Públicas" (González de Gómez, 1999, p. 27).

Para González de Gómez (2002, p. 34), um regime de informação pode ser entendido como:

> [...] um modo de produção informacional dominante numa formação social, conforme o qual serão definidos sujeitos, instituições, regras e autoridades informacionais, os meios e os recursos preferenciais de informação, os padrões de excelência e os arranjos organizacionais de seu processamento seletivo, seus dispositivos de preservação e distribuição.

Sendo assim, cada sociedade possui uma forma predominante de produzir, organizar e legitimar a informação. Essa produção informacional dominante seria a responsável por definir os atores sociais (profissionais responsáveis pela produção e gestão da informação), regras (leis, normas, regulamentos) e autoridades informacionais (instâncias de controle como políticas públicas e autoridades científicas e institucionais que definiriam que informação é válida e quem tem legitimidade de produzi-la), meios e recursos preferenciais de informação (as fontes e tecnologias de informação como livros, mídias digitais), padrões de excelência (critérios de qualidade aplicados aos dados), arranjos organizacionais de seu processamento seletivo (processos técnicos utilizados para realizar a classificação, indexação e curadoria das informações), dispositivos de preservação (técnicas de armazenamento e conservação, criação de políticas de preservação) e distribuição (criação de mecanismos de circulação e difusão da informação definindo formas de acesso e canais de distribuição como redes e sistemas informacionais).

Em um regime de informação, todos esses elementos se mostram interligados com o modo de produção dominante, que influencia os atores, as regras, as tecnologias e o acesso a

uma informação que não é neutra, sendo organizada conforme interesses, estruturas sociais dominantes e relações de poder.

Isa Maria Freire (2013) foi responsável pela pioneira aplicação do regime de informação por meio de seus estudos acerca do Laboratório de Tecnologias Intelectuais (LTI) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Nestes, a autora traz quadros teórico-metodológicos que abordam o regime de informação descrevendo a rede de projetos do LTi na perspectiva dos estratos e modalidades das ações de informação, bem como dos seus respectivos atores sociais. Junto com Delaia e Freire (2010), no trabalho intitulado "Subsídios para uma política de gestão da informação da Embrapa Solos: à luz do regime de informação (2010)", também fez a aplicação dos elementos que compõem o regime de informação com o objetivo de subsidiar a formulação de uma política de gestão da Informação.

Por sua vez, utilizando a abordagem de González de Gómez (2012), que afirma que "é no meio ambiente de trocas materiais (econômicas, tecnológicas, culturais) que ocorrem as relações entre os seres humanos com necessidades informacionais e as fontes de informação e conhecimento relevante", Unger e Freire (2008) dão fisicalidade aos regimes. Dessa forma, baseando-se nos estudos de González de Gómez (2002, 2003), Freire (2012, 2013) e Freire (2021), Silva e Freire (2024) apresentam os conceitos de quatro elementos que constituem o regime de informação: atores sociais, artefatos de informação, dispositivos de informação e ações de informação.

Os atores sociais são "reconhecidos por suas formas de vidas que constroem suas identidades através de ações" (González de Gómez, 2003, p. 35), "são responsáveis pela geração e recepção de informações no regime de informação, e os dividimos em duas categorias, humanos e não humanos, estes representados pelas instituições às quais os atores sociais humanos estão vinculados" (Freire, 2021, p. 179). Os artefatos são as "formas tecnológicas e materiais de armazenagem, processamento e de transmissão de dados e mensagem, informação" (González de Gómez, 2002). Estes ainda são divididos por Freire (2021, p. 18) em sintáticos e semânticos sendo estes vistos como mediadores da informação "ao serem responsáveis pelos espaços em que as informações estão inseridas, organizadas e disponibilizadas". Os artefatos informacionais sintéticos (AISint) estariam relacionados à materialidade técnica, ao suporte e à infraestrutura da informação. Já os artefatos semânticos (AIS) estão relacionados ao conteúdo das informações, estando ligados à produção de sentido,

à organização simbólica, à classificação, à linguagem, às categorias, aos descritores, entre outros

Os dispositivos são o "conjunto de produtos e serviços de informação e das ações de transferência de informação", relacionados às normas que dispõem sobre os processos (González de Gómez, 1999, p.63). Por último, as ações de informação são as atividades desenvolvidas, pelos atores na ambiência dos regimes de informação, cujos estratos, domínios e modalidades se entrelaçam no espaço de dado regime de informação.

Utilizando-se destes elementos construídos por esses autores, podemos analisar diferentes contextos sociais, percebendo quem são os atores envolvidos no processos informacional (humanos e não-humanos), que artefatos (sintáticos e semânticos) são utilizados para o registro e disseminação das informações, que dispositivos são criados a partir das normas, legislações e regramentos - tanto a nível institucional como estadual e/ou nacional - para a gerência das realidades em que determinados grupos sociais se encontram inseridos, e como as ações informacionais são praticadas, podendo sofrer interferências ou se impor em determinados contextos sociais.

3 MANICÔMIOS JUDICIÁRIOS: INFORMAÇÕES PRODUZIDAS SOBRE A LOUCURA

Goffman (1987, p. 11) define os manicômios judiciários como "instituições totais" sendo estes espaços caracterizados como locais "de residência e de trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por um período considerável de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada", tendo em comum a vigilância produzida e reproduzida sobre seus corpos, sendo constantemente observados, estudados, conservados e aprisionados, senão fisicamente, psicologicamente em tais ambientes. Foucault (1999), por sua vez, ressalta que "a principal função dessas instituições no estrato sócio-histórico da sociedade disciplinar é a de normalização, implementando práticas classificatórias hierarquizantes e distribuindo lugares".

A Inglaterra foi o primeiro país a construir um estabelecimento específico aos denominados loucos-criminosos, conhecido como Bethlem Royal Hospital (Bedlam) em 1863, sendo pioneira ao estabelecer uma seção dedicada exclusivamente a indivíduos com transtornos mentais que cometeram crimes, marcando o início da institucionalização da interface entre saúde mental e justiça criminal.

No Brasil, o primeiro espaço dedicado aos loucos-criminosos foi o Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro. Inaugurado oficialmente em 30 de maio de 1921 pelo decreto nº 14.831 de 1921[1], tinha como objetivo abrigar pessoas consideradas inimputáveis[2] devido ao cometimento de crimes por conta dos transtornos mentais, estabelecendo um modelo de internação que combinava aspectos psiquiátricos e jurídicos.

Cicolella e Kruse (2016, p. 2) entendem que os manicômios judiciários são a junção de dois espaços: hospital psiquiátrico e presídio, servindo para custodiar e tratar doentes mentais considerados perigosos. Desse modo, recebem pessoas que "cumprem medida de segurança, tipos de pena imposta quando o sujeito comete um delito e não tem a capacidade plena ou parcial de entender o caráter ilícito do seu ato e/ou de determinar-se frente a ele".

As informações produzidas nesses espaços são frutos das atividades administrativas. Estas, por sua vez, são delineadas a partir dos conhecimentos de especialistas em torno da loucura. Mantidos nas formas de registro documental, utilizados, preservados e disseminados no âmbito de suas funções e atividades, esses documentos (constituídos por laudos psiquiátricos, prontuários médicos, registros de identificação de entrada e saída de pacientes, atestados psicológicos além de documentos produzidos pelos próprios pacientes como cartas e prontuários descritivos), revelam o cotidiano destas instituições, as formas de tratamento aplicado aos seus custodiados revelando estigmas, exclusões, permanências indevidas e assistências historicamente marcadas por torturas e infrações aos direitos humanos.

Para Foucault (1972), esses registros podem ser compreendidos como parte de uma tecnologia disciplinar que produz sujeitos ao mesmo tempo em que os controla, enquadrando o indivíduo, através de uma escrita médico jurídica, em categorias que delimitam sua identidade social e jurídica. Assim, esses documentos não podem ser vistos como meros suportes neutros de informação. Constituem mecanismos de poder e saber que registram, classificam e estabilizam determinadas concepções sobre os sujeitos. Dessa forma, atributos

[1] O Decreto nº 14.831, de 25 de maio de 1921, foi editado durante o governo do presidente Epitácio Pessoa e tratou da organização da assistência aos chamados "alienados" no Brasil. Estabeleceu normas para internação, custódia e vigilância desses indivíduos; previu a criação de instituições específicas para aqueles que, além de considerados loucos, haviam cometido crimes; e contribuiu para a institucionalização do modelo que resultaria na criação do Manicômio Judiciário do Rio de Janeiro.

[2] No Brasil, o conceito de inimputabilidade está no art. 26 do Código Penal e afirma que: "É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento." Em outras palavras, o inimputável não recebe pena de prisão comum, mas pode receber uma medida de segurança (como internação em hospital de custódia ou tratamento ambulatorial).

como “louco”, “inimputável” ou “perigoso” tornam-se posições reveladas através dos documentos que atravessam a trajetória institucional dessas pessoas em sofrimento mental e em conflito com a lei.

A prática de registro e uso dessas informações se constituem em práticas documentárias, caracterizadas como um conjunto de atividades e métodos utilizados para criar, gerir, organizar e disseminar informações e documentos. Sendo assim, o documento produzido durante as atividades administrativas em manicômios judiciários pode ser entendido por Frohmann (2008, p.11) “como um objeto sociocultural, inserido nas relações históricas e institucionais documentárias”. Desse modo, o autor considera que o documento é a materialidade da informação, afirmando que “estudar a documentação é estudar as consequências e os efeitos da materialidade da informação” (Frohmann, 2008, p.22), ou seja, os efeitos do documento. Além disso, tais práticas estão inseridas nos ambientes informacionais e podem ser vistas como produtos de um regime de informação existente em um determinado contexto, demonstrando que são expressões concretas destes.

No interior do manicômio judiciário essa dinâmica torna-se ainda mais complexa com o regime de informação articulando os saberes psiquiátrico e jurídico, produzindo documentos a partir da interação existente entre médicos psiquiatras, assistentes sociais, gestores, promotores e juízes. Através das práticas documentárias, cada um desses atores coloca nestes documentos suas intencionalidades e interesses produzindo uma rede de discursos que se reforçam mutuamente. Desse modo, laudos psiquiátricos, por exemplo, podem influenciar decisões judiciais, enquanto determinações legais geradas a partir destas, moldam os critérios diagnósticos e os registros clínicos.

Chamados atualmente de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTP), os manicômios judiciários passam pelo processo de desinstitucionalização por conta da reforma Psiquiátrica colocada em prática a partir da promulgação da Lei nº 10.216 de 2001[3]. Dessa forma, a Lei passa a enfatizar diferentes valores que se opõem ao modelo manicomial anterior como a autonomia dos indivíduos, o restauro dos vínculos familiares, inserção comunitária e reabilitação psicossocial de pessoas custodiadas por manicômios judiciários.

[3] A Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica, Lei Paulo Delgado ou Lei Antimanicomial, é o principal marco legal da política de saúde mental brasileira. Seu objetivo é proteger os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial, substituindo progressivamente a lógica manicomial por serviços comunitários e territoriais de cuidado.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O trabalho apresentado trata-se de uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa e de tipo descritivo, utilizando como referencial teórico trabalhos de autores da Ciência da Informação, como Frohmann (1995), González de Gómez (2012), Isa Freire (2012; 2013) e Gustavo Freire (2021), para tratar do regime de informação e, de modo interdisciplinar, autores como Foucault (2009), que aborda a informação como mecanismo de disciplina, discute regimes de verdade e saber-poder, Goffman (1987), que aborda as instituições totais no contexto do manicômio judiciário e Bagatin (2024) que aborda o funcionamento de manicômios judiciários.

A escolha desses autores, em detrimento de outros, justifica-se pela complementaridade de suas abordagens perante a temática de regime de informação, o que contribui de forma mais precisa com o universo pesquisado. Frohmann (1995) e González de Gómez (2012) oferecem a base conceitual para compreender o regime de informação como um conjunto de relações, práticas, atores, dispositivos e instituições que condicionam a produção, organização, circulação e uso da informação. Freire (2012; 2013) e Freire (2021), por sua vez, contribuem para aproximar o conceito das discussões desenvolvidas no campo da Ciência da Informação, possibilitando compreender os processos informacionais em contextos sociais e institucionais específicos. Foucault (2009) possibilita analisar as relações entre saber, poder, discurso e instituições, especialmente os mecanismos pelos quais determinados conhecimentos sobre a loucura são produzidos e legitimados. Complementarmente. Goffman (1987) contribui para compreender a instituição manicomial como espaço de institucionalização, controle e estigmatização dos sujeitos e Bagatin (2024) nos auxilia a entender o funcionamento de manicômios judiciários.

Dessa forma, foi realizada uma leitura dos trabalhos dos autores escolhidos e feita uma aproximação entre regime de informação e o manicômio judiciário, observando a possibilidade do uso daquele para a produção de trabalhos que abordem o estudo de ambientes manicomiais judiciários sob a ótica do regime de informação, mostrando assim as possibilidades dessa relação.

Em relação a aplicação do conceito de regime de informação no contexto de manicômios judiciários, esta foi baseada, legalmente, no Decreto nº 24.559/1934[4] e, empiricamente, por meio de pesquisa de doutorado pertencente ao Programa de Pós graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal da Paraíba (PPGCI/UFPB) que se encontra em andamento no Manicômio Judiciário da Paraíba. A pesquisa tem como objetivo analisar o regime de informação existente no manicômio e a persistência de práticas documentárias estigmatizantes percebidas nos registros documentais da instituição.

5 A APLICAÇÃO DE REGIME DE INFORMAÇÃO EM MANICÔMIOS JUDICIÁRIOS

Etimologicamente, o termo "regime" deriva do latim *regimen* (ou do verbo *regere*), cujo significado remete a governar, dirigir, conduzir ou reger. Assim, falar em regime implica pensar em um conjunto de normas, regras e modelos adotados por um determinado grupo ou comunidade.

Os manicômios judiciários ainda preservam características de funcionamento baseadas no modelo manicomial delineado na primeira metade do século XX, o qual combina funções de tratamento em saúde mental com atividades de custódia penal. Nesses espaços, os internos frequentemente experimentam o rompimento com vínculos familiares, comunitários e profissionais, o que dificulta sobremaneira seu processo de reintegração social.

Sob a ótica do regime de informação, é possível observar como a informação é produzida, organizada, controlada, disseminada e utilizada nessas instituições, bem como os efeitos desses processos sobre os sujeitos custodiados. Os agentes responsáveis pela produção dos registros detêm legitimidade médica e jurídica para decidir sobre a vida dos custodiados, amparados por dispositivos legais que atestam a necessidade de tratamento e custódia. Tais registros são disseminados por variados meios, analógicos e digitais, de modo que as ações implementadas pelas instituições produzam os efeitos esperados sobre os corpos das pessoas em sofrimento mental e em conflito com a lei.

[4] O Decreto nº 24.559/1934 foi promulgado no governo provisório de Getúlio Vargas. Foi o principal marco jurídico da psiquiatria brasileira por quase 70 anos. O texto regulamentou a profilaxia mental, a assistência e a proteção das pessoas classificadas à época como “psicopatas”, além de estabelecer regras para a fiscalização dos serviços psiquiátricos. O Decreto constitui um importante marco normativo para compreender a organização da assistência psiquiátrica brasileira durante a primeira metade do século XX.

Nesse sentido, o regime de informação em ambientes manicomiais pode ser compreendido como o conjunto de atores, documentos, práticas, normas e relações de poder que organizam a produção e o uso da informação sobre a loucura e os indivíduos institucionalizados. Sua análise permite compreender como determinados discursos são legitimados, como estigmas e preconceitos são produzidos e de que modo a informação pode, simultaneamente, sustentar práticas excludentes e asilares ou contribuir para processos de desinstitucionalização e garantia de direitos dos sujeitos ali mantidos.

Utilizando as ideias de González de Gómez (2012), Freire (2012; 2013) e Freire (2021) sobre regime de informação, e utilizando os elementos pertencentes a este (atores, artefatos, dispositivos e ações de informação), trazemos sua aplicação em manicômios judiciários no Quadro 1.

Quadro 1 – Elementos do regime de informação aplicado aos manicômios judiciários

Elemento do Regime de Informação	Descrição	Aplicação no Manicômio Judiciário
ATORES	Sujeitos individuais ou coletivos que produzem, utilizam, organizam e controlam informações.	Psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, juízes, promotores, defensores públicos, gestores, equipes da RAPS, familiares e pessoas internadas.
ARTEFATOS DE INFORMAÇÃO	Recursos materiais ou digitais que registram, armazenam e comunicam informações.	Prontuários médicos, laudos psiquiátricos, relatórios psicossociais, processos judiciais, pareceres técnicos, fichas de acompanhamento, sistemas informatizados, livros de registro e acervos documentais.
DISPOSITIVOS DE INFORMAÇÃO	Normas, tecnologias, instrumentos e mecanismos que regulam a produção, circulação e uso da informação	Código Penal, Lei nº 10.216/2001, Resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), protocolos periciais, regras institucionais, sistemas de gestão documental, políticas de saúde mental e normas arquivísticas.
AÇÕES DE INFORMAÇÃO	Práticas relacionadas à produção, organização, circulação, acesso, uso e preservação da informação.	Elaboração de laudos, registro de atendimentos, avaliações de cessação de periculosidade, compartilhamento de informações entre saúde e justiça, gestão de prontuários,

		preservação documental, consultas aos processos e produção de relatórios para desinternação.

Fonte: elaboração própria (2026) a partir dos trabalhos de González de Gómez (2012) e Freire (2012; 2013) e Freire (2021).

Os resultados apresentados na 3º coluna (à direita do quadro), a partir da aplicação dos elementos constitutivos do regime de informação (atores, artefatos, dispositivos de informação e ações de informação), foram obtidos por meio da observação das informações existentes em dispositivos legais, como o Decreto nº 24.559/1934, o código Penal de 1940, a Lei nº 10.216/2001 e a Portaria nº 3.088/2011, bem como nos trabalhos de Goffman (1987) intitulado "Manicômios, prisões e conventos", e de Bagatin (2024), intitulado "Manicômio Judiciário: a reclusão disfarçada de cuidado", além dos documentos pesquisados no acervo do antigo Manicômio Judiciário da Paraíba.

Utilizando as fontes descritas, observamos que no contexto do manicômio judiciário, os atores produzem e interpretam informações que influenciam diretamente a trajetória institucional das pessoas custodiadas. Desse modo, psiquiatras, psicólogos, assistentes sociais e enfermeiros são os atores responsáveis pela legitimação de laudos, pareceres técnicos e relatórios que subsidiam decisões sobre a internação, manutenção de medidas de segurança, bem como desinternações de pessoas em sofrimento mental e em conflito com a lei. Essas informações circulam entre o campo da saúde e o da justiça, servindo de base, por sua vez, para decisões de juízes, promotores e defensores públicos, que interpretam, validam e utilizam esses registros para realizar exames periciais, avaliar a imputabilidade ou inimputabilidade dos internos, elaborar laudos de sanidade mental, avaliar a cessação de periculosidade e emitir pareceres sobre a necessidade de manutenção ou encerramento de medidas de segurança sobre os custodiados.

Outros atores envolvidos nesse regime de informação são os gestores, responsáveis por organizar, controlar e direcionar os fluxos informacionais da instituição; as equipes que fazem parte da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), responsáveis pelo cuidado de pessoas desinstitucionalizadas, possibilitando a construção de trajetórias de cuidado em liberdade e reinserção social; e os familiares de pessoas internadas, que, na maioria das vezes, ocupam um papel secundário em relação aos profissionais da saúde e do sistema de justiça. Os familiares ainda podem ser compreendidos como atores que disputam narrativas sobre a

pessoa internada. Enquanto laudos médicos e decisões judiciais tendem a enfatizar categorias como diagnóstico, risco ou periculosidade, os familiares frequentemente trazem informações relacionadas à história de vida, às capacidades, aos afetos e aos vínculos sociais do indivíduo. Por último, temos os próprios internos, condicionados a sofrer as ações dos atores sociais já citados. Mesmo assim, dependendo da forma de tratamento oferecido nas instituições em que estão inseridos, ainda podem ser capazes de produzir representações sobre si mesmos por meio de terapias ocupacionais ou produzir registros escritos em forma de cartas.

No caso dos artefatos, estes funcionam como suportes das informações produzidas, registrando diagnósticos, avaliações e decisões médico-jurídicas. Na pesquisa documental que se encontra em andamento no antigo Manicômio Judiciário da Paraíba, citada anteriormente, percebemos a produção documental de tais registros desde sua inauguração em 1943[5]. Estes registros são compostos por prontuários médicos, laudos psiquiátricos, relatórios psicossociais, processos judiciais, pareceres técnicos, fichas de acompanhamento, sistemas informatizados, livros de registro e acervos documentais, produzidos e utilizados pelos atores sociais em seu cotidiano de trabalho.

Por sua vez, os dispositivos estabelecem os mecanismos que orientam a produção e a circulação das informações. Em um regime de informação no contexto dos manicômios judiciários, estes são representados pelos dispositivos jurídicos, como o Código Penal de 1940, que introduziu no Brasil a figura da inimputabilidade ao determinar que pessoas, em razão de sua doença mental, fossem incapazes de compreender o caráter ilícito de seus atos, não podendo ser responsabilizadas criminalmente como os demais indivíduos; pela Lei nº 10.216/2001, principal marco legal da política de saúde mental brasileira, que tem como objetivo proteger os direitos das pessoas com transtornos mentais e redirecionar o modelo assistencial, substituindo progressivamente a lógica manicomial por serviços comunitários e territoriais de cuidado; além de resoluções criadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), protocolos periciais, regras institucionais, sistemas de gestão documental e políticas de saúde mental.

[5] O Manicômio Judiciário da Paraíba foi inaugurado através do Decreto-Lei Estadual nº 471 em 16 de agosto de 1943, em João Pessoa, durante a administração do interventor federal Ruy Carneiro. Esse decreto instituiu a assistência a psicopatas na Paraíba e definiu as funções do Manicômio Judiciário, incluindo a internação de pessoas consideradas inimputáveis por doença mental, sentenciados que apresentassem doença mental e acusados que necessitassem de exame de sanidade mental.

Por último, em um manicômio judiciário, as ações de informação estão associadas a diferentes processos institucionais que envolvem a produção, organização, circulação, uso, preservação e recuperação de informações sobre as pessoas internadas. Estas se materializam através das práticas cotidianas de registro, controle, avaliação, disseminação e preservação das informações, envolvendo a elaboração de laudos, o registro de atendimentos, as avaliações de cessação de periculosidade, o compartilhamento de informações entre saúde e justiça, a gestão de prontuários, a preservação documental, as consultas aos processos e a produção de relatórios para desinstitucionalização.

Dessa forma, essas ações representam a dimensão dinâmica do regime de informação, revelando os processos pelos quais os documentos são produzidos e utilizados para sustentar decisões sobre cuidado, custódia, liberdade e cidadania das pessoas custodiadas por esses espaços, participando assim da constituição desse regime, uma vez que estabelecem formas específicas de produzir, organizar, legitimar e fazer circular conhecimentos sobre a loucura e sobre as pessoas em sofrimento mental em conflito com a lei.

Sob essa perspectiva, o regime de informação aplicado ao manicômio judiciário evidencia que a informação não é neutra. Ela participa da construção de categorias impostas aos custodiados, influenciando tanto a permanência quanto a saída desses indivíduos da instituição. Dessa forma, a análise dos elementos do regime de informação permite compreender como os manicômios judiciários produzem e legitimam tratamentos duvidosos que, na maioria das vezes, vão contra princípios basilares de direitos humanos.

Além disso, o entendimento desse regime de informação é fundamental para compreender como determinadas práticas manicomiais são reproduzidas ou transformadas historicamente ao longo dos processos que integram o movimento da reforma psiquiátrica e o processo de desinstitucionalização posto em prática na atualidade.

Como resultado da pesquisa realizada, percebemos a contribuição dos conceitos de autores da Ciência da Informação sobre regime de informação e seus elementos constitutivos para o entendimento do funcionamento dos manicômios judiciários, bem como da produção, circulação, uso e preservação das informações criadas por este tipo de instituição, destacando a importância desse regime para a compreensão de controles, estigmas e exclusões realizados em manicômios judiciários, assim como para a promoção dos processos de desinstitucionalização vigentes.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O entendimento dos elementos constitutivos de um regime de informação e sua aplicação no contexto de manicômios judiciários nos auxilia a compreender como são produzidos os registros documentais, quais atores participam dessa construção, assim como o fluxo da informação e os processos de classificação, organização, circulação, uso, acesso e preservação dos documentos produzidos no âmbito institucional.

Buscamos, neste trabalho, discutir como os conceitos de regime de informação produzidos por autores da Ciência da Informação e seus elementos constitutivos podem ser aplicados em ambientes manicomiais judiciários. Não pretendemos, com a abordagem realizada, esgotar o assunto debatido. Ao contrário, desejamos estimular o diálogo em torno do tema, mostrando como os conceitos de regime de informação e seus elementos, delineados por autores da Ciência da Informação, podem ser utilizados em diversos ambientes e como a sua aplicação no contexto manicomial judiciário promove uma contribuição rica e promissora para a área.

Dessa forma, espera-se que este trabalho possa estimular o desenvolvimento de novas pesquisas voltadas ao estudo de instituições manicomiais sob a perspectiva dos regimes de informação, evidenciando como as informações produzidas nesses espaços podem constituir importantes fontes para a compreensão das dinâmicas de poder, controle e exclusão que historicamente marcaram a assistência em saúde mental. Além disso, busca-se demonstrar o potencial desses registros documentais como instrumentos de memória, garantia de direitos e promoção da justiça social, contribuindo para o fortalecimento dos princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira e para o avanço dos processos de desinstitucionalização.

REFERÊNCIAS

BAGATIN, Thiago de Sousa. **Manicômio Judiciário:** a reclusão disfarçada de cuidado. Curitiba; Ed. UFRPR, 2024.

BEZERRA, Emy Pôrto Pôrto; SILVA, Zayr Cláudio Gomes da; GUIMARÃES, Ítalo José Bastos; SOUZA, Edivanio Duarte de. Regime de informação: abordagens conceituais e aplicações práticas. **Em Questão**, Rio Grande do Sul, v. 22, n. 2, p. 60-86, 2016. Disponível em: https://brapci.inf.br/v/89054. Acesso em: 20 mar. 2026.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República, [1940]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 28 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental. **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 9 abr. 2001. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 14 mai. 2026.

BRASIL. Decreto nº 14.831, de 25 de maio de 1921. Aprova o Regulamento do Manicômio Judiciário. **Diário Oficial da União**, Seção 1, Rio de Janeiro, 1921. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-14831-25-maio-1921-518290-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 09 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). **Diário Oficial da União**, seção 1, Brasília, DF, 2011. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3089_23_12_2011_rep.html Acesso em: 28 set. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 24.559, de 3 de julho de 1934**. Dispõe sobre a profilaxia mental, a assistência e proteção à pessoa e aos bens dos psicopatas, a fiscalização dos serviços psiquiátricos e dá outras providências. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24559-3-julho-1934-515889-publicacaooriginal-1-pe.html. Acesso em: 09 set. 2026.

CICOLELLA, Dayane de Aguiar; KRUSE, Maria Henriqueta Luce. Casa de loucos ou casa de presos? **Texto & Contexto** – Enfermagem, Santa Catarina, v. 25, n. 4, 2016. Disponivel em: https://www.scielo.br/j/tce/a/HhLB7z5Yc6Pytx5Zrxs8dYM/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 15 jun. 2026.

DELAIA, Claudia Regina; FREIRE, Iza Maria. Subsídios para uma política de gestão da informação da Embrapa Solos: à luz do regime de informação. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Minas Gerais, v. 15, n. 3, p. 107-130, 2010. Disponível em: https://brapci.inf.br/v/38428. Acesso em: 23 mar. 2026

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Loyola, 1972.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na Idade Clássica**. Tradução de José Teixeira Coelho Neto. 8. ed. São Paulo: Perspectiva, 2009 [1961].

FREIRE, Isa Maria. Caracterização das ações de informação no Laboratório de Tecnologias Intelectuais – LTi. *In*: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 13., 2012, Rio de Janeiro. **Anais...** Rio de Janeiro: IBICT: Fiocruz, 2012. Disponível em: http://www.eventosecongressos.com.br/metodo/enancib2012/anais/index.php#eixo299_89 Acesso em: 10 nov. 2025.

FREIRE, Isa Maria. Sobre o regime de informação no Laboratório de Tecnologias Intelectuais – LTi. **InCID:** Revista de Ciência da Informação e Documentação, São Paulo, v. 4, n. 1, p. 70-86, 2013. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/incid/article/viewFile/59102/62100. Acesso em: 10 nov. 2025.

FREIRE, Gustavo Henrique de Araújo. O regime de informação da comunicação científica: uma abordagem. **Inf. Inf**., Paraíba, v. 26, n. 4, p. 175–199, 2021. Disponível em: http://www.uel.br/revistas/informacao/ Acesso em 30 mar. 2026.

FROHMANN, Bernd. Taking information policy beyond Information Science: applying the actor network theory for connectedness: information, systems, people, organizations. *In*: ANNUAL CONFERENCE FOR INFORMATION SCIENCE, 23., 1995, Alberta. **Proceedings […].** Alberta: Canadian Association for Information Science, 1995. Disponível em: https://www.academia.edu/14044809/Taking_information_policy_beyond_information_science_applying_the_actor_network_theory Acesso em: 15 mar. 2026.

FROHMANN, Bernd. O caráter social, material e público da informação. *In*: FUJITA, Mariângela Spotti Lopes; MARTELETO, Regina Maria; LARA, Marilda Lopes Ginez de (org.). **A dimensão epistemológica da ciência da informação e suas interfaces técnicas, políticas e institucionais nos processos de produção, acesso e disseminação da informação**. Marília: Fundepe; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2008. p. 19-34. DOI: https://doi.org/10.36311/2008.978-85-98176-17-8.p19-34.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1987.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. Novos cenários políticos para a informação. **Ciência da Informação**, Brasília, v. 31, n. 1, p. 27-40, 2002. Disponível em: http://revista.ibict.br/cienciadainformacao/index.php/ciinf/article/view/170/149. Acesso em: 25 mar. 2026.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. Regimes de información y construcción de la memoria institucional**. Información, Cultura y Sociedad**, [*s.l.*], v. 8, n. 1, p. 23–41, 2003. Disponível em: https://revistas.ucr.ac.cr/index.php/ics/article/view/1070. Acesso em: 29 set. 2025.

GONZÁLEZ DE GOMEZ, Maria Nélida. O caráter seletivo das ações de informação. **Informare:** Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Rio de Janeiro, v. 5, n. 2, 1999. Disponível em: https://brapci.inf.br/v/41753. Acesso em: 15 jun. 2026.

GONZÁLEZ DE GÓMEZ, Maria Nélida. Regime de Informação: construção de um conceito. **Informação & Sociedade**: Estudos, Paraíba, 22, n. 3, 2012, pp. 43-60. Disponível em: https://brapci.inf.br/v/323110 Acesso em: 30 set. 2025.

IBRAHIM, Elza. **Manicômio Judiciário**: da Memória Interrompida ao silêncio da loucura. Curitiba: Appris, 2014.

PARAÍBA. **Decreto-Lei Estadual nº 471, de 16 de agosto de 1943**. Cria a Assistência ao Psicopata, subordinada ao Departamento de Saúde do Estado. João Pessoa: Governo do Estado da Paraíba, 1943.

SILVA, Maria Margarete; FREIRE, Gustavo Henrique de Araújo. Política e Regime de Informação: Construtos teóricos e Tessituras Práticas. **Encontros Bibli**, São Cristóvão, v. 29, 2024. Disponível em: https://brapci.inf.br/v/300713. Acesso em 27 mar. 2026.

UNGER, Roberto José Gervásio.; FREIRE, Isa Maria. Regimes de informação na sociedade da informação: uma contribuição para a gestão da informação. **Revista Digital de Biblioteconomia e Ciência da Informação,** São Paulo, v. 2, n. 2, p. 87-114, 2008. Disponível em: http://www.sbu.unicanp.br/seer/ojs/index/php/article/view/384 Acesso em: 02 jun. 2015.

AGRADECIMENTOS OU FINANCIAMENTO

Agradecemos a Agência de Fomento Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001 pelo financiamento desta pesquisa